



**Contrato nº 129/07**

Processo Administrativo N.º 5.372/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Vera Lúcia Ravagnani

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO DESENVOLVIMENTO NAS HABILIDADES DE LEITURA E DE PRODUÇÃO DE TEXTOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.267	95	02.04.02.12.361.0039.2001.3.1.90.34.01	Educação

Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado VERA LÚCIA RAVAGNANI, inscrita no CPF sob nº. 110.667.388/86, portador do RG nº. 17.345.756-3, NIT PIS 122.131.19637, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 5372/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA prestará serviços para formação continuada de professores do ensino fundamental, visando desenvolvimento nas habilidades de leitura e de produção de textos dos alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 04 (quatro) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 – Os serviços totalizarão 43 horas, dividido em 07 oficinas de língua e linguagem, conforme anexo integrante do Processo Administrativo nº 5372/07.



AB

342

Contrato nº 129/07  
Processo Administrativo N.º 5.372/2007 – dispensa

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS PESSOAL - CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO 0039 - MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL- 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

#### CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

Handwritten signature



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de abril de 2.007.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Vera Lucia Ravagnani**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª